



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079623110000643.000108/2023-91

#### **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE SALAS E ADEQUAÇÃO DE LEIAUTE PARA ESTÚDIO DE ÁUDIO E VÍDEO**

**IN SG/SEDGGD/ME Nº 58/2022  
ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021**

#### **I. DO OBJETO**

Trata-se de estudo técnico preliminar para contratação de serviços de engenharia com vistas à reforma de salas localizadas no 3º andar do edifício sede do CRCPR em Curitiba – PR, com finalidade de adequação do leiaute ao uso como estúdio de áudio e vídeo, conforme descrições presentes neste estudo e anexos.

A contratação envolve o fornecimento de material e mão de obra às expensas da futura Contratada e execução dos serviços em consonância com os projetos de arquitetura elaboradas e anexados a este procedimento.

#### **II. DA PREVISÃO NO PAC**

A presente demanda está contemplada no item nº 86 do Plano Anual de Contratações (PAC) do CRCPR para 2023, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 65/2022.

SEQ	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	PROJETO	CONTA CONTÁBIL	MÊS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
86	Serviços de reforma para fins de adequação da estrutura física, projeto elétrico e hidráulico e similares para a sede do CRCPR e Delegacias Regionais	Adequar, quando necessário, as instalações da sede do CRCPR e Delegacias Regionais, a fim de manter a estrutura em funcionamento para atendimento do profissional contabilista.	Pregão Eletrônico	5007	6.3.2.1.01.01.002	Sob demanda

#### **III. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O CRCPR, autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício da profissão contábil, nos termos do Decreto-lei nº 9.295/1946, busca constantemente executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional de área contábil sob sua jurisdição.

Para tanto, tem em seu Programa de Educação Profissional Continuada o intento de proporcionar aos profissionais da contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientadora, abordando temas da atualidade que agreguem valor para a construção do conhecimento, além de contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes profissionais, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010.

Nessa linha, o Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543, de 16/08/2018, estabelece como objetivos estratégicos a serem alcançados por todos os órgãos integrantes do sistema: aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade, e influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, por meio do fomento de programas de educação continuada.

Para consecução dos objetivos acima descritos, o CRCPR oferece diversos cursos e palestras com temática voltada ao aprimoramento dos profissionais da contabilidade. A produção destes conteúdos requer agilidade e renovação constante. Nesse sentido, surgiu a necessidade de concepção de um projeto de estúdio de gravação com objetivo de possibilitar a produção de conteúdo em vídeo com maior qualidade, de forma a permitir a distribuição de materiais de elevado valor aos profissionais registrados no CRCPR.

Atualmente os registros de palestras e cursos em modalidade EaD são realizados no auditório do CRCPR. Contudo, o espaço não tem as características ideais para as produções, tampouco conta com leiaute adequado para direção, o que por vezes exige silêncio absoluto em todo o local para a gravação dos conteúdos e impede a utilização do espaço para demais eventos.

Em razão do exposto, este CRCPR realizou a contratação de serviços de arquitetura e engenharia previstos no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 17/2023 para elaboração de projeto de reforma de salas de seu edifício sede, cuja finalidade é a adequação de tais espaços para instalação de estúdio a ser utilizado na execução das atividades já mencionadas acima. Como resultado, a empresa responsável desenvolveu projetos, pranchas, memoriais descritivos, lista de encargos, bem como demais documentos auxiliares, para fins de execução dos serviços de reforma ora pretendidos.

Dessa forma, para atender às necessidades do CRCPR, faz-se imprescindível a contratação de serviços propostos, posto que justificados, nos termos deste estudo técnico preliminar.

#### **IV. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado consiste no estudo e na análise das alternativas possíveis de soluções, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que possam melhor atender às necessidades do CRCPR.

Para a demanda sob análise, as possíveis soluções que podem atender às necessidades do CRCPR encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

ID	Descrição da solução
1	Instalação de estúdio Elaboração e execução de projeto com finalidade de instalar estúdio de produção de áudio e vídeo, contemplando o fornecimento de equipamentos e demais materiais, como aqueles de iluminação, mixagem de áudio e climatização, que permitam a produção de conteúdo de alta qualidade nos mais variados formatos e disponibilização aos registrados do CRCPR.
2	Locação de estúdio Celebração de contrato de locação de estúdio de produção com as qualificações e especificações mínimas exigidas pelo CRCPR, equipado com móveis e demais itens, com pagamento sob demanda de acordo com a utilização.

Nesse sentido, foi realizada pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal (doc. SEI 0127752) e em portais de demais órgãos públicos, a fim de apurar contratações semelhantes realizadas por outros entes para o objeto pretendido.

Ato	Órgão	Forma de contratação
Pregão Eletrônico nº 23/2022	Ministério Público dos DF e Territórios	Locação de estúdio
Pregão Eletrônico nº 03/2023	Procuradoria Geral de Justiça do Ceará	Locação de estúdio
Dispensa de Licitação nº 12/2023	Conselho Regional de Fisioterapia – MG	Locação de estúdio
Pregão Eletrônico nº 27/2022	Ministério da Defesa	Construção de estúdio
Pregão Eletrônico nº 43/2022	Ministério da Defesa	Construção de estúdio
Pregão Eletrônico nº 02/2023	Conselho Regional de Educação Física – SP	Construção de estúdio

##### Solução 01 – Locação de estúdio

É uma das soluções utilizadas pelos demais entes da Administração Pública para atendimento de demandas relacionadas à produção audiovisual.

Neste formato, a empresa Contratada é detentora do estúdio propriamente dito, equipado com móveis, câmeras,

microfones, mesas de edição, computadores, e construído conforme as boas práticas exigidas para ambientes com isolamento e reverberação acústica adequados e iluminação concordante.

Nas contratações deste objeto, a Administração fica responsável pela elaboração dos critérios mínimos aceitáveis quanto ao mobiliário a ser disponibilizado, nível de tecnologia dos equipamentos de captação e processamento de áudio e vídeo. Também é possível estabelecer obrigatoriedade de que o Contratado disponha de mão e obra com conhecimento técnico para controle de iluminação e áudio.

Quando o Poder Público opta por esta forma, o pagamento, em geral, é realizado de acordo com o uso da sala.

### Solução 02 – Construção de estúdio

É a solução que exige maior desembolso de recursos em momento inicial, posto que a Administração fica responsável pela contratação de serviços de engenharia para adequação do local, aquisição de mobiliários, equipamentos e demais itens pertinentes à atividade a ser desenvolvida em estúdio.

Neste modelo a Administração pode definir toda a disposição do mobiliário, a qualidade dos equipamentos, condições de funcionamento, estética e isolamento acústico, traduzindo-se em grande autonomia de decisão. Em contrapartida, arca com todo o ônus de renovação de equipamentos e manutenção da estrutura.

Quando proprietária do estúdio, também é possível que o local seja utilizado por terceiros (outros prestadores) em produções que exijam equipe multidisciplinar, hipótese em que os funcionários do quadro próprio do CRCPR não sejam suficientes para atendimento da demanda.

## **V. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Em conformidade com as pesquisas elaboradas e os aspectos mencionados acima, a solução 02 (construção de estúdio) é a que mais se adequa às necessidades do CRCPR. Ao adotar tal solução o CRCPR tem total controle sobre os materiais e equipamentos utilizados na produção de seus conteúdos, o que possibilita, inclusive, a contratação de serviços e prestadores adicionais para casos em que os itens à disposição revelem-se insuficientes para atendimento do nível de produção almejado.

Ainda, pesa a favor de tal solução a disponibilidade do espaço a qualquer instante para a realização de atividades. De fato, o CRCPR, na consecução de seus objetivos estratégicos e premissa de conceder treinamentos e materiais de alto valor à classe contábil, recebe diversas autoridades e professores com vasto conhecimento nas mais diversas áreas da contabilidade. Limitar-se à agenda dos locadores de espaço, muitas vezes demasiadamente restrita em razão da alta procura por ambientes com estrutura adequada, revelar-se-ia verdadeiro prejuízo às competências institucionais.

Ainda nesta esteira, cumpre informar que os conteúdos publicados pelo CRCPR são acessados por profissionais e demais interessados de todo o país, conforme extrai-se do histórico de visualizações da TV CRCPR, disponível na plataforma YouTube. Os resultados demonstrados nas imagens abaixo confirmam os trabalhos desenvolvidos pelo CRCPR, frutos da atuação compromissada, pungente e inafastável de suas obrigações perante os profissionais registrados em sua jurisdição.

### **Profissionais registrados x Inscrições no canal do Youtube**

RANKING	REGIONAL	INSCRIÇÕES NO CANAL DO YOUTUBE				REGISTRADOS			PERCENTUAL		
		dez/22	jun/23	variação %	variação em n°	dez/22	jun/23	variação	dez/22	jun/23	variação
1º	CRCPR	15.700	18.643	18,75%	2.943	34.158	34.212	0,16%	45,96%	54,49%	18,56%
2º	CRCRS	13.300	14.800	11,28%	1.500	37.920	37.742	-0,47%	35,07%	39,21%	11,80%
3º	CRCSC	12.032	13.400	11,37%	1.368	21.732	21.826	0,43%	55,37%	61,39%	10,89%
4º	CRCSP	42.500	45.500	7,06%	3.000	153.189	153.267	0,05%	27,74%	29,69%	7,00%
5º	CFC	18.800	19.900	5,85%	1.100	527.585	526.391	-0,23%	3,56%	3,78%	6,09%
6º	CRCMG	7.190	7.470	3,89%	280	53.426	53.121	-0,57%	13,46%	14,06%	4,49%
7º	CRCRU	14.900	15.300	2,68%	400	54.377	54.026	-0,65%	27,40%	28,32%	3,35%

Atualizado em: 29/06/2023

**Critério Ranking:** Variação do percentual de inscritos no canal sobre profissionais registrados de dezembro 2022 a junho de 2023.

OCORRÊNCIAS	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23 (27/04 a 31/05)	Jun/23 (01/06 a 28/06)	Jul/23 (29/06 a 26/07)	TOTAL 2023
Nº DE EVENTOS	4	8	9	14	14	15	11	75
PONTUAÇÃO	5,5	6	14	14,5	14	27	12	79
Nº DE INCRITOS NOS EVENTOS	3.116	5.570	8.381	9.217	9.767	10.150	11.225	57.426
Nº DE VISUALIZAÇÕES	14.614	16.105	16.878	21.636	20.062	25.931	21.781*	94.198
INSCRIÇÕES NO YOUTUBE/MÊS	395	371	654	444	418	645	634	3.561
Nº DE INSCRITOS NO YOUTUBE	16.126	16.497	17.151	17.595	18.013	18.658	19.292	19.292

\*Visualizações da TV CRCPR no período de 29/06 à 26/07 + EFL em 26/7.

A fim de cumprir as obrigações institucionais impostas e metas do Programa de Educação Continuada, o CRCPR publicou no ano de 2022 o Edital de Credenciamento nº 52/2022, cujo objeto é o cadastramento de palestrantes para ministrar cursos, entre outras atividades de capacitação, com vistas ao aprimoramento dos profissionais da contabilidade. Como resultado, o Conselho oferta mensalmente extensa programação dedicada a assuntos contábeis, conforme extrai-se da programação disponível no portal CRCPR para o mês de Junho/2023<sup>[1]</sup>, mencionada aqui a título de exemplo, a qual conta, no mês em questão, com 15 (quinze) eventos no período de 20 (vinte) dias de expediente do CRCPR.

Reputa-se, portanto, como imprescindível a viabilidade de realizar gravações de acordo com seu cronograma próprio. Somente assim, será possível cumprir agenda tão abundante e que tanto agrega aos conhecimentos dos profissionais da área contábil.

## VI. DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

Para atender às necessidades do CRCPR, foi realizado levantamento dos serviços que deverão ser prestados pela futura contratada. Os serviços estão especificados abaixo e deverão ser executados conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos executados anexados a este procedimento.

Referência	Descrição	Quantidade	Un
02	INICIO, APOIO E ADMINISTRACAO DA OBRA		
02.03	Tapume, vedação e proteções diversas		
02.03.030	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	47,21	M3
02.03.110	Tapume móvel para fechamento de áreas	21,00	M3
03	DEMOLICAO SEM REAPROVEITAMENTO		
03.08	Demolição de forro / divisórias		
03.08.040	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	47,21	M2
03.08.200	Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos	64,81	M2
04.06.020	Retirada de piso em material sintético assentado a cola	47,21	M2
05.07.070	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - gesso e/ou drywall	112,02	M2
04	RETIRADA COM PROVAVEL REAPROVEITAMENTO		
04.14	Retirada de vidro		
04.14.040	Retirada de esquadria em vidro	16,43	M2
05	TRANSPORTE E MOVIMENTACAO, DENTRO E FORA DA OBRA		
05.04	Transporte de material solto		
05.04.060	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo - ensacado	32,50	M3
14	ALVENARIA E ELEMENTO DIVISOR		

14.30	Divisória e fechamento		
14.30.160	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/90mm - 1RF / 1RF LM	56,51	M2
21	PISO		
33.01.050	Estucamento e lixamento de concreto	47,21	M2
21.10	Carpete		
21.10.071	Carpete em placas com dimensões de 0,52 x 0,52 m	40,69	M2
	Laminado		
	Laminado de madeira em pranchas com dimensões de 0,19 x 1,34	6,52	M2
22	FORRO, BRISE E FACHADA		
22.02	Forro de gesso		
22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm, fixo	45,67	M2
22.03	Forro acústico		
	Forro acústico em painéis de espuma com dimensões de 0,62 x 0,62 m e espessura de 75 mm	127,00	UN
24	ESQUADRIA, SERRALHERIA E ELEMENTO EM FERRO		
24.02	Portas, portoes e gradis		
24.02.050	Porta acústica oca em aço carbono com dimensões de 0,90 x 2,10 m	1,00	UN
28	FERRAGEM COMPLEMENTAR PARA ESQUADRIAS		
28.01	Ferragem para porta		
28.01.040	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	1,00	CJ
33	PINTURA		
33.02	Massa corrida		
33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	82,70	M2
33.10	Pintura em superfície de concreto/massa/gesso/pedras, inclusive preparo		
33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	82,70	M2
41	ILUMINACAO		
41.31	Iluminacao LED		
41.31.040	Luminária LED quadrada de embutir tipo paflon com potência de 40 W	4,00	UN
41.31.070	Canhão refletor E-27 bipartido com barndoor	12,00	UN
43	APARELHOS ELETRICOS, HIDRAULICOS E A GAS.		
43.07	Aparelho condicionador de ar		
43.07.390	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto com capacidade de 36.000 BTU/h	1,00	CJ
55	LIMPEZA E ARREIMATE		
55.01	Limpeza de obra		
55.01.020	Limpeza final da obra	47,21	M2
55.01.080	Limpeza complementar e especial de peças e aparelhos sanitários	96,00	UN
55.01.100	Limpeza complementar e especial de vidros	128,25	M2
	MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS		
ARM	Armário com acabamento em MDF Capuccino Guararapes - 0,40 x 1,90 x 0,70 m	1,00	UN
BNC	Bancada com acabamento em MDF Branco Guararapes - 0,60 x 2,40 x 0,75 m	1,00	UN
CDE	Cadeira Uni All Black	11,00	UN
CKY	Suporte para rola de chroma key. Cod: ID10094 - 2,00 x 2,40 m	1,00	UN
CRT	Cortina blackout revestida com vinil na cor cinza - Suportes: 0,03 x 13,13 m	48,40	M2
ESI	Estação de som	1,00	UN
MCT	Mesa de centro Pernambuco. Cod: SKU895531 - 0,44 x 0,67 x 0,30 m	1,00	UN
MIC	Microfone P120	9,00	UN
MSA	Mesa de reunião 2.0 Ret Montana. Cod: SKU1084202 - 0,90 x 2,00 x 0,75 m	1,00	UN
MSOM	Mesa de som Signature 22 - 490 x 660 x 109 mm	1,00	UN

PDC	Painel decorativo para identidade visual - 0,05 x 2,07 x 2,00 m e 0,05 x 4,44 x 2,00 m	2,00	UN
POL	Poltrona Farrel na cor cinza quente. Cod: SKU670094 - 0,60 x 0,55 x 0,83 m	2,00	UN
PROJ	Projeto PowerLite E20. Cod: V11H981020 - 24,90 x 30,2 x 8,7 cm	1,00	UN

O número de referência constante na primeira coluna da planilha está relacionado com a tabela de serviços e referencial de custos expedida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo. Para os equipamentos e mobiliários, a referência representa a indicação prevista em pranchas e demais memoriais.

Os insumos, serviços e quantitativos previstos na planilha tem por finalidade nortear os licitantes e a própria Administração quanto ao desempenho das atividades necessárias à reforma de espaço para uso como estúdio de áudio e vídeo do CRCPR.

Os materiais a serem empregados, critérios de desempenho dos serviços, bem como as especificações de qualidade dos equipamentos e itens a serem utilizados, serão melhor detalhados no Termo de Referência da contratação, conforme autoriza o §3º, art. 18, da Lei nº 14.133/2021, apoiando-se no caderno de encargos (doc. SEI 0104089) e memorial de materiais (doc. SEI 0127785) formulados pela equipe de arquitetura e engenharia contratada por meio da Dispensa de Licitação nº 17/2023.

## **VII. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO**

Para a contratação dos serviços comuns de engenharia objeto deste estudo preliminar, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação dispostos no edital do certame, além de formular proposta comercial adequada, conforme modelo a ser disponibilizada e em observância aos valores máximos de contratação dispostos nas planilhas orçamentárias.

A contratação condicionar-se-á, ainda, à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços relacionados ao escopo do presente estudo preliminar. Referidos atestados poderão ser firmados por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso.

No que se refere aos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, previsto no Decreto nº 7.746/2012, a futura Contratada deverá observar na execução dos serviços:

- I. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- II. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia elétrica;
- IV. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- V. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Quanto à proposta comercial, deverá o licitante interessado observar, além dos valores máximos de contratação dispostos nas planilhas orçamentárias anexas ao edital, o valor máximo de BDI estipulado.

O cronograma físico-financeiro estipulado pelo CRCPR deverá ser fielmente observado, ressalvadas as hipóteses em que justificadamente os serviços não possam ser realizados em razão de fatores alheios à vontade das partes.

Será adotado o regime de execução indireta por empreitada por preço global, caracterizada pela transferência do risco de realização ao Contratado, que se submete às obrigações impostas pela Administração e recebe, em contrapartida, remuneração pela execução dos serviços. Nesta forma de contratação, o CRCPR definirá as obrigações de meio a serem cumpridas a fim de atingir os objetivos almejados pelo Contratante, aplicando-se as melhores técnicas disponíveis no mercado, ficando a parte contratada responsável pela definição de outros aspectos de execução não prescritos pela Administração para alcance do resultado.

Quanto à diferenciação dos regimes de contratação, o Acórdão 1.194/2018 – Plenário do Tribunal de Contas da União traz os seguintes ensinamentos, versando, inclusive, em relação à expectativa de remuneração:

*Além do critério de maior ou menor risco a ser suportado pelo contratado, outra característica fundamental que define os diferentes regimes de empreitada reside no critério que será utilizado para remunerar o contratado. Na empreitada por preço unitário, são definidas as unidades a serem executadas e a remuneração é feita em função do que é efetivamente executado. Assim, à medida em que são concluídas as unidades previamente definidas de serviços (por exemplo, quantidade de terras movimentadas, quantidade de quilômetros asfaltados, cubagem de concreto aplicada), conforme definido no cronograma físico da obra, é feita a remuneração da empresa. Por sua vez, na empreitada por preço global e na empreitada integral, o pagamento é feito à medida em que forem sendo executadas etapas previamente definidas no cronograma físico. Ressalte-se que uma mesma obra pode ser executada de acordo com qualquer dos tipos de regime admitidos,*

*ou seja, por preço unitário, por preço global ou por empreitada integral. A Lei 8.666/93 não faz exigência da utilização obrigatória de uma espécie ou outra, a depender da tipologia do empreendimento. Encontra-se na esfera discricionária da Administração optar por um dos regimes, tendo em conta o maior ou menor grau de precisão da execução da obra, conforme a viabilidade de detalhamento presente no projeto básico, ou conforme a natureza em si dos serviços a serem realizados.*

Embora o acórdão colecionado acima mencione o estatuto de licitações passado, porém ainda vigente, a lógica é aplicável sob a égide da Lei nº 14.133/2021, vez que as definições de empreitada por preço unitário e global permanecem as mesmas.

## **VIII. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

Dentre os resultados a serem alcançados pela contratação da solução analisada, espera-se:

- a) Melhoria nas condições de infraestrutura do edifício sede do CRCPR, em especial quando da produção de eventos relacionados ao Programa de Educação Continuada;
- b) Criação de espaço destinado à instalação e armazenagem de equipamentos utilizados na produção de vídeos, podcasts e videocasts;
- c) Execução dos serviços com qualidade e eficiência, respeitados os preceitos previstos na legislação de referência e nas normativas internas do CRCPR.

## **IX. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Tratando-se de serviço comum de engenharia, a pesquisa de preços deve ser pautada nos insumos a serem utilizados, mão de obra responsável pela execução, bem como quantitativos para cada item pretendido.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará fonte oficial de referência de preços de insumos e de custo de composição para elaboração de estimativa global de contratação.

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*[...]*

*§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

*II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

O Decreto nº 7.983/2013 é o regulamento a que a Lei se refere, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Considerando que o Decreto de 2013 regulamenta a pesquisa de preços em contratações realizadas com base na Lei nº 8.666/93, o Ministério da Economia publicou a Instrução Normativa nº 91/2022 – SEGES/ME autorizando a utilização do mencionado decreto em contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Em observância à autorização prevista no art. 6º do referido Decreto, transcrito abaixo, foram utilizadas como fonte oficial de referência de preços as planilhas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, uma vez que esta detalha com maior exatidão os itens a serem utilizados no serviço de engenharia pretendido, contendo valores específicos para painéis acústicos e canhões de iluminação.

*Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.*

Os preços referenciais atendem ao disposto no Decreto n. 7.983/2013, art. 3º, o qual estabelece que a utilização de outros parâmetros de composição de custos deverá resultar em valor igual ou inferior à mediana de seus correspondentes de custos unitários de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção

Civil – SINAPI.

Quanto aos demais valores, obtidos com base em pesquisas próprias pelo responsável pela elaboração de planilha orçamentária, foram realizadas buscas no Painel de Preços, sites de domínio amplo, contratações de demais órgãos públicos, bem como pesquisa direta com fornecedores, conforme autoriza o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME e art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Os valores referencias estão discriminados na planilha orçamentária anexa a este estudo preliminar e servem de paradigma para a Administração fixar os critérios de aceitabilidade de preços – total e unitários – no edital. Neste sentido, o julgamento das propostas será pelo menor valor global, respeitados os valores máximos fixados para cada item.

O valor total estimado para execução dos serviços descritos neste item é de R\$ 201.666,30 (duzentos e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), conforme doc. SEI 0127753.

O valor previsto acima está acrescido de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no percentual de 22,77% sobre o custo global de referência. A planilha de composição analítica de BDI (0117108) descreve, de forma pormenorizada, todos os custos envolvidos, conforme Decreto nº 7.983/2013, art. 9º e Manual de Obras Públicas do TCU, subitem 5.2.5.3.

## **X. DA PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

Os fiscais deverão desempenhar suas atividades com o intuito de que o contrato seja executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, devendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução contratual.

A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do CRCPR ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 44, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, as comunicações entre o CRCPR e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim, com o objetivo de registrar as informações relacionadas à execução do contrato.

O fiscal deverá observar as especificações dos serviços licitados e compará-las com os serviços prestados, de forma a aceitar apenas aqueles que atendam plenamente às especificações do edital.

Os fiscais de contrato serão assessorados pela equipe de elaboração do projeto executivo, ficando estes responsáveis pelas matérias eminentemente técnicas, conforme previsto no item 3.1.8 do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 17/2023.

## **XI. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA**

Para a contratação dos serviços objeto do presente estudo preliminar, será adotada a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, vez que se trata de serviços comuns de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos de regulamentação específica, a teor do que disciplinam os arts. 6º, inciso XXI, alínea "a", e 29, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

O TCU, ainda quando inexistente a Lei nº 14.133/2021, por meio da súmula nº 257, aprovada pelo acórdão 841/2010-Plenário, consolidou o entendimento de que o uso do Pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002 (lei do pregão).

No que se refere à distinção entre obra e serviço de engenharia para fins de adoção do pregão eletrônico, a Advocacia Geral da União, em parecer nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU, estabelece que os serviços de engenharia implicam em alterações não significativas, autônomas e independentes sobre determinando imóvel e, ainda:

*Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.*

No caso em tela, os serviços pretendidos relacionam-se à adaptação da infraestrutura já existente na sede do CRCPR. Não se pretende a implantação de novo edifício-sede, mas a reforma, readequação e adaptação de ambientes internos para garantir maior funcionalidade e reparar desgastes provocados pelo decurso do tempo.

Também na mesma esteira, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.806/2014 – 1ª Câmara, traz o seguinte entendimento:

*(...) a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico.*

Ou seja, é possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A despeito do que dispõe a Resolução Confea nº 1.116/2019 (0127760), esta não tem o condão de produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como comum. A administração, no enquadramento dos serviços, deve agir lastreada nos elementos apresentados pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentos relacionados ao tema.

Diante das informações acima dispostas, a contratação será firmada com a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que atendidas as condições de habilitação e observado o preço de referência, considerado o valor máximo para a contratação.

Considerando-se, ainda, a complexidade do serviço, diante de todas as obrigações a serem cumpridas pela empresa contratada, o valor médio apurado é superior ao previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, pelo que o edital deverá ser destinado à "ampla concorrência", sem possibilidade de fracionamento, conforme autoriza o art. 49, inciso III, do mesmo diploma legal.

## **XII. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto de contratação no Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2023.

## **XIII. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Observa-se que o parcelamento da solução não se mostra viável tecnicamente, vez que há correlação e interdependência dos serviços de reforma, sendo que a execução de um deles repercute na qualidade dos demais serviços. De fato, vedações e impermeabilizações mal feitas podem prejudicar a qualidade da pintura e instalação de isolamentos e, da mesma forma, os serviços estruturais e de revestimentos devem seguir uma padronização única para atender aos projetos de arquitetura.

Assim, os serviços deverão ser prestados de forma global, sem parcelamento, o que, considerando o rol de atividades, contribuirá para maior economia de escala e garantia dos serviços.

Ademais, a divisão em parcelas poderia comprometer a execução dos serviços como um todo, considerado o conjunto ou complexo de atividades a serem desenvolvidas, as quais devem seguir a mesma linha de trabalho e serem padronizados para melhor atender à necessidade de readequação e adaptação do leiaute de salas do Edifício-sede. Além disso, o parcelamento poderia ocasionar prejuízos ao CRCPR, vez que dificultaria a apuração de responsabilidades na eventual ocorrência de danos ou má-execução dos serviços.

Ainda nessa linha, mobiliários e equipamentos deverão ser fornecidos em conjunto com a prestação de serviço. Tal exigência se faz necessária uma vez que o contratado será responsável pela instalação dos equipamentos que adquirir, visando sempre a consecução dos objetivos da readequação pretendida, qual seja a utilização do espaço como estúdio audiovisual, de forma que se responsabilizará pela incompatibilidade entre objetos, equipamentos, mobiliários e materiais ou, ainda, não atendimento da solução contratada.

A contratação da forma pretendida é medida imprescindível para que o CRCPR alcance a solução almejada, posto que o contratado não poderá se eximir de responsabilidade em caso de mal funcionamento de equipamento que fornecer em razão de instalações elétricas realizadas em desacordo com normas técnicas ou não atendimento de recomendações do fabricante quando da instalação do item em suporte ou em conjunto com outro objeto presente na contratação.

Neste sentido, firmou orientação o TCU por meio da súmula nº 247:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso).*

Justifica-se, portanto, em consonância com o dever da Administração Pública relacionado à proteção do patrimônio público e ao Princípio da Economicidade, a contratação dos serviços objeto do presente estudo preliminar pelo regime de empreitada global, sem parcelamento da solução.

#### **XIV. DA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

Para realização dos serviços, o CRCPR poderá disponibilizar local para acomodação de material que seja utilizado nos serviços, desde que ressalvado que este não se responsabilizará, sob hipótese alguma, sobre itens guardados.

Haverá necessidade de isolamento de parcela do 4º pavimento (3º andar) em razão dos serviços a serem executados, resultando no remanejamento e realocação de funcionários.

Como medida de apoio logístico, poderão ser utilizados outros espaços disponíveis no edifício sede ou, ainda, adoção temporária de regime de teletrabalho.

#### **XV. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR.

##### **Gestão de Resíduos**

A Contratada deverá atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução Conama nº 307/2002 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002.

Deverá remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

##### **Materiais e Acabamentos**

Não utilizar materiais com asbesto/amianto.

Adotar critérios e ferramentas de rastreamento e origem de insumos de madeira e consumo racional de água.

A tintas utilizadas deverão ser atóxicas à base de água e livre de solventes e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados.

Priorizar, quando possível, a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.4448-2.

##### **Segurança do Trabalho**

Atender às normas regulamentares expedidas pelo Ministérios do Trabalho, quanto à segurança e medicina do trabalho.

Quando presente no memorial descritivo, deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de equipamentos e dispositivos de proteção individual e coletiva.

Observar a carga de trabalho máxima permitido pela legislação para todos os trabalhadores lotados no CRCPR quando da execução dos serviços.

A Contratada deverá orientar seus empregados sobre condutas adequadas que visem à redução de acidentes de trabalho.

#### **XVI. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, a consonância com o Plano de Contratações do CRCPR para 2023, a exigência de que a Administração selecione a proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e observe a economicidade, a eficácia e a eficiência em suas contratações, bem como a existência de recursos disponíveis para a contratação, conforme projetos abaixo, avalia-se como VIÁVEL a presente contratação.

PROJETO	DESCRIÇÃO	CONTAS
5007	Reformas	6.3.2.1.01.01.002

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

**MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR**

Gerente Operacional

**ALISSON BOBATO DAL SANTO**

Coordenador de Compras, Licitações e Contratos

[1] <https://www2.crcpr.org.br/desenprofi/portal/eventos/agenda/2023/06>



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Bobato Dalsanto, Coordenador**, em 01/09/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 01/09/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0127663** e o código CRC **E4599D7F**.